



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 567, de 30 de abril de 2002.

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSIDIOS  
DOS AGENTES POLITICOS DO MUNICIPIO DE  
CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Olivar Scherer**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão de 8% (oito por cento) os subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a ser aplicado sobre o valor constante da Lei nº 496, de 13 de junho de 2001, que passa a vigorar com os seguintes valores.

I – Os vereadores perceberão mensalmente a importância de R\$ 533,31 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavo), e exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 799,97 (Setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

II – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.986,51 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

III – O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de R\$ 1.066,60 (Um mil sessenta e seis reais e sessenta centavos).

IV – Os Secretários Municipais compreende o subsídio em R\$ 1.493,24 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de abril de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianca Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

